



**LEI Nº. 2.609/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

“DETERMINA QUE TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ADOTEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE OBTEREM DIAGNOSTICO DE ANORMALIDADES NA CONDIÇÃO FÍSICA DOS ALUNOS, CONCERNENTE A PROBLEMAS CARDIORRESPIRATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde designará profissional especialista na área de cardiologia ou ortopedia, o qual instruirá e capacitará os professores da disciplina de educação física deste Município, conferindo a estes condição diferenciada para diagnosticarem as condições físicas de cada aluno.

**Parágrafo único** - Constatado pelos professores de educação física que existem alunos em condições físicas e fisiológicas diferenciadas, necessitando de cuidados específicos, referenciará ao médico cardiologista ou ortopedista, para que seja analisada pontualmente a condição de saúde do aluno.

**Art. 2º** - Para o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, o acesso dos professores de educação física ao médico cardiologista ou ortopedista será mediante autorização prévia e consentimento por parte do (a) diretor (a), não sendo obstaculado por questões burocráticas.

**Art. 3º** - As escolas deverão em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promover eventos que demonstrem formas de prevenir doenças cardiorrespiratórias.

**Art. 4º** - O descumprimento da presente lei acarretará aos representantes da Instituição as sanções previstas na legislação penal e civil.

2.609-12



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Serão aplicadas as sanções referidas neste artigo, à Secretaria declinada no artigo 1º desta Lei, se a mesma não providenciar a designação do profissional elencado no mesmo dispositivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se, integralmente, a Lei 2.561 de 30 de dezembro de 2010.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

2.609-12